



PROCESSO

Nº

2858

DATA

03

07

2025

NOME:

A. coord adm =

Sa. C

Documento de formalização de Demanda
ASSUNTO: Objeto da contratação - contratação de empresa especializada para o fornecimento de censo de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não exclusiva e não transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, Saue (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº BR 512016 000575.0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a Secretaria Municipal de Saúde de Casais Ma



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº	01
PROC Nº	2858
	1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS -MA
Responsável pela formalização da demanda	ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Cargo/Função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não-transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias -MA.

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda está prevista para o ano de 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não-transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias - MA.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

4.1 O presente Termo de Referência visa aprimorar os serviços prestados aos usuários da Rede de Atenção Básica de Saúde de Caxias- MA. Visando realizar uma análise em tempo real da base de dados produzida pelas equipes da atenção primária e inseridas no sistema E-SUS/SISAB, proporcionando agilidade e

Avenida Getúlio Vargas 023 – Centro
Centro de Cultura José Sarney
Caxias - MA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias

Protocolo 2858

Caxias-MA 03/01/2025

Edileiza Bombsa da Rocha
Agente de Serviço

qualidade no atendimento ao público bem como pelas vantagens operacionais e gerenciais do programa, de modo a dar continuidade aos serviços da Atenção Primária, pertencente à Rede Municipal de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

5.1 Para atender a demanda estima-se o consumo de bem (ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Período
01	Plataforma digital SAIC, - Parametrização e Configuração do banco de dados para o Ano corrente (serviço técnico especializado, que exige adaptação do sistema e os fluxos e dados reais da rede municipal de saúde, considerando a diversidade de unidades, serviços e profissionais); serviços de manutenção preventiva, corretiva, e equipamentos em comodatos; Integração com bases como e-SUS AB, CNES, SISAB, PEC, e outros sistemas do Ministério da Saúde demanda: • Alinhamento de estruturas de dados; • Validação de campos obrigatórios; • Ajustes em fluxos de atendimento e marcação de consultas; • Geração de relatórios e envios automatizados exigidos pelo MS; • Testes com dados reais e homologações periódicas; • Nomenclaturas próprias para unidades e setores; • Diferentes rotinas de agendamento, encaminhamentos, fluxos internos e metas de produção; • Diversidade de perfis de usuários (agentes de saúde, médicos, recepcionistas, enfermeiros, gestores etc.). - Atividades Técnicas Realizadas: • Levantamento técnico-funcional de dados e processos; • Mapeamento de fluxos de trabalho existentes • Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria • Entrevistas com usuários-chave e gestores - Levantamento de requisitos legais e normativos - Cadastro ou importação de entidades do sistema - Usuários e perfis de acesso - Unidades de saúde e suas hierarquias - Especialidades médicas e profissionais de saúde - Equipes de Saúde da Família (eSF) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) - Procedimentos, exames e serviços ofertados • Cadastro ou importação de usuários, unidades, especialidades, equipes de saúde da família, etc.; • Configuração de protocolos de atendimento;	12 meses

- Definição de protocolos clínicos por especialidade
- Regras de encaminhamento e contra referência
- Parâmetros de triagem e classificação de risco
- Integração com sistemas de regulação e prontuário eletrônico
- Parametrização de modelos de ficha espelho do e-SUS;
- Adaptação dos formulários às rotinas locais
- Inclusão de campos personalizados
- Automatização de preenchimento com base em regras clínicas
- Validação de consistência e obrigatoriedade de campos
- Geração de relatórios analíticos e sintéticos;
- Relatórios gerenciais por unidade, equipe ou profissional
- Indicadores de produção, qualidade e desempenho
- Exportação de dados para sistemas externos (CNES, SISAB, etc.)
- Dashboards interativos para tomada de decisão
- Treinamento dos usuários da rede em cada módulo funcional;
- Capacitação presencial e remota
- Elaboração de manuais e vídeos tutoriais
- Simulações práticas com casos reais
- Avaliação de aprendizagem e suporte contínuo
- Testes, validações e acompanhamento pós-implantação;
- Testes de usabilidade e desempenho
- Validação de regras de negócio e integrações
- Monitoramento de erros e inconsistências
- Suporte técnico e funcional contínuo
- Migração de dados legados;
- Extração, transformação e carga (ETL) de dados antigos
- Validação de integridade e consistência- Backup e versionamento de dados históricos
- Definição de políticas de segurança e acesso;
- Controle de permissões por perfil e função
- Auditoria de acessos e rastreabilidade de ações
- Criação de rotinas de backup e recuperação
- Integração com outros sistemas;
- Sistemas laboratoriais, farmacêuticos e de regulação
- Integração com plataformas estaduais e federais
- Comunicação com dispositivos móveis e tablets
- Serviço Servidor;
- Mineração de dados do DATASUS;
- Hospedagem do PEC utilizando o banco de dados do DATASUS;
- Conjugado com atendimento ao PEC às UBS;
- SAIC monitoramento: Monitora UBS's e ACS'S (Agente comunitário de saúde);
- Emissão de relatórios;
- Indicadores (21);
- Equipamentos em comodatos:



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver a vida é bom demais

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

FLS. Nº 04
PROC. Nº 2858
8

	01- (25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD); 02- (18 unidades – Monitores 15,4 polegadas); 03- (28 unidades - Estabilizadores 300 VA); 04- (22 unidades - Teclados USB); 05- (22 unidades – Mouse USB); 06- (28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth); 07- (8 unidades – TV's de 32 polegadas Smart Android); 08- (2 unidades – Roteador Industrial 1200 TPlink); 09- (2 unidades – Cabo HDMI 30 metros cada); 10- (2 unidades – Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes); 11- (622 unidades – Tablets M7 32 GB 3GB RAM).		
ITEM	DESCRIÇÃO DA LICENÇA USO ANUAL DA PLATAFORMA	TOTAL DE LICENÇAS/ SERVIDORES	
02	- Licença de Uso Anual, - - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirimbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirimbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: -1.200 – Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceami Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. - Total de Servidores Setor Secundário:	2801	

- 450 – Licença de uso da Plataforma.
- Setor Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho, 02- Complexo Hospitalar Gentil Filho, 03-Hospital M. Infantil Dr. João Viana.
- Total de Servidores Setor Terciário:
- 1.151 – Licença de uso da Plataforma.

Especificações técnicas:

5.2.1 Direito de uso do Software SC-SUS por 12 meses;

5.2.2 Suporte técnico;

5.2.3 Acesso a todas as fontes disponíveis no Software sem nenhum custo adicional;

5.3 O Software deverá conter as seguintes parâmetros:

5.3.1 Análise da base de dados local do E-SUS/SISAB com ênfase nos parâmetros/indicadores do Novo Financiamento da Atenção Básica conforme Portaria GM nº 3.493/2024;

5.3.2 Monitoramento dos indicadores do Programa de Incentivo à Atividade Física-IAF conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

5.3.3 Relatório de busca ativa por equipe ou Unidade de Saúde indicando quais pacientes encontram-se pendentes para o alcance de cada indicador;

5.3.4 Relatório de pacientes que não possuem cadastro individual na base de dados local do E-SUS/SISAB;

5.3.5 Relatório de duplicidades de cadastro individual na base de dados local;

5.3.6 Cálculo dos indicadores conforme normativa do Ministério da Saúde demonstrando como foi realizado o cálculo se pelo valor estimado ou pelo valor contido na base de dados local;

5.3.7 Emissão de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA das unidades de saúde que realizam procedimentos de Média e Alta Complexidade, melhorando o faturamento ambulatorial;

5.3.8 Atualizações de acordo com as demandas do E-SUS/SISAB (durante a validade da licença)

6. CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO

6.1 Prorrogação do contrato:

(X) Sim () Não

6.2 A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (x) Não

6.3 Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 03/07/2025

6.4 Data prevista para contratação (mês/ano): 20/08/2025



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Form No.	06
Processo	8898
	7

6.5 Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

6.6 Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras ()

7. NECESSIDADE DE MAPP:

() Sim (X) Não

MAPP existente:

() Sim () Não

Nº MAPP:

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias -MA, 03 de julho de 2025

Equipe Técnica:

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Eli Marcos Santana Farias
Responsável Técnico Administrativo

Autorização do Secretário (a):

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. N°.	02
Processo	2852
Rubrica	Edilma S. Rosa da Rocha Act. de Sec. de Saúde Mat. 11041-3

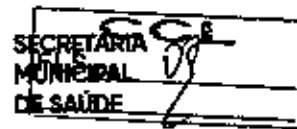
03/02/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



DESPACHO PARA CENTRAL DE PREÇOS

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2858/2025 - SMS ao Setor de Compras para que seja realizada pesquisa de preços no mercado.

Caxias - MA, 03 de julho de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

PROPOSTA COMERCIAL Nº: 018/2025



SISTEMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO CIDADÃO

INPI nº: BR 51 2016 000575-0

La Villita
VILA TECNOLÓGICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,

Secretaria Municipal de Saúde

A/C Do(a) Sr. Ângelo Augusto Assunção Couto,

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO (LICENÇA DE USO) DE PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS, COMPOSTA POR LICENÇA NÃO-EXCLUSIVA E NÃO-TRANSFERÍVEL, COM PARAMETRIZAÇÃO ANUAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL TECNOLÓGICA, SAIC (Sistema de Acompanhamento Integral do Cidadão) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS- MA.

LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.797.041/0001-35, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1956, Sala 01, Setor 701, Bairro Horto, CEP 64052-445, Teresina – PI.

I	Plataforma digital SAIC, - Parametrização e Configuração do banco de dados para o Ano corrente (serviço técnico especializado, que exige adaptação do sistema e os fluxos e dados reais da rede municipal de saúde, considerando a diversidade de unidades, serviços e profissionais); serviços de manutenção preventiva, corretiva, e equipamentos em comodatos: - Integração com bases como e-SUS AB, CNES, SISAB, PEC, e outros sistemas do Ministério da Saúde demanda: • Alinhamento de estruturas de dados; • Validação de campos obrigatórios; • Ajustes em tempos de atendimento e duração de consultas; • Geração de relatórios e envio automatizado exigidos pelo MS; • Transferência dos dados reais - homologações e validações; • Nomenclaturas próprias para unidades e setores; • Diferentes rotinas de agendamento, encaminhamentos, fluxos internos e metas de produção; • Diversidade de perfis de usuários (agentes de saúde, médicos, recepcionistas, enfermeiros, gestores etc.). - Atividades Técnicas Realizadas: • Levantamento técnico-funcional de dados e processos; - Mapeamento de fluxos de trabalho existentes - Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria - Entrevistas com usuários-chave e gestores - Levantamento de requisitos legais e normativos - Cadastro ou importação de entidades do sistema - Usuários e perfis de acesso - Unidades de saúde e suas hierarquias - Especialidades médicas e profissionais de saúde - Equipes de Saúde da Família (eSF) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)	R\$ 35.670,00	12 Meses	R\$ 428.840,00
---	--	---------------	----------	----------------

- Procedimentos, exames e serviços ofertados
 - Cadastro ou importação de usuários, unidades, especialidades, equipes de saúde da família, etc.;
- Configuração de protocolos de atendimento;
 - Definição de protocolos clínicos por especialidade
- Regras de encaminhamento e contra-referência
- Parâmetros de triagem e classificação de risco
 - Integração com sistemas de regulação e prontuário eletrônico
- Parametrização de modelos de ficha espelho do e-SUS;
 - Adaptação dos formulários às rotinas locais
 - Inclusão de campos personalizados
- Automação de preenchimento com base em regras clínicas
- Validação de consistência e obrigatoriedade de campos
 - Criação de relatórios analíticos e sintéticos
- Relatórios gerenciais por unidade, equipe ou profissional
 - Indicadores de produção, qualidade e desempenho
- Exportação de dados para sistemas externos (CNES, SISAB, etc.)
- Dashboards interativos para tomada de decisão
 - Treinamento dos usuários da rede em cada módulo funcional;
 - Capacitação presencial e remota
- Elaboração de manuais e vídeos tutoriais
- Simulações práticas com casos reais
- Avaliação de aprendizagem e suporte contínuo
 - Testes, validações e acompanhamento pós-implantação;
 - Testes de usabilidade e desempenho
- Validação de regras de negócio e integrações
- Monitoramento de erros e inconsistências
- Suporte técnico e funcional contínuo
 - Migração de dados legados;
- Extração, transformação e carga (ETL) de dados antigos
- Validação de integridade e consistência

VILA TECNOLÓGICA

	- Backup e versionamento de dados históricos • Definição de políticas de segurança e acesso; - Controle de permissões por perfil e função - Auditoria de acessos e rastreabilidade de ações - Criação de rotinas de backup e recuperação • Integração com outros sistemas; - Sistemas laboratoriais, farmacêuticos e de regulação - Integração com plataformas estaduais e federais - Comunicação com dispositivos móveis e tablets • Serviço Servidor; • Mineração de dados do DATASUS; • Hospedagem do PEC utilizando o banco de dados do DATASUS; • Conjugado com atendimento aos PEC às UBS; • SIC monitoramento: monitora UBS e Agentes (Agentes comunitários de saúde); • Emissão de relatórios; • Indicadores (21); - Equipamentos em comodatos: 01- (25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD); 02- (18 unidades - Monitores 15,4 polegadas); 03- (28 unidades - Estabilizadores 300 VA); 04- (22 unidades - Teclados USB); 05- (22 unidades – Mouse USB); 06- (28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth); 07- (8 unidades – TV's de 32 polegadas Smart Android); 08- (2 unidades – Roteador Industrial 1200 TPlink); 09- (2 unidades – Cabo HDMI 30 metros cada); 10- (2 unidades – Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes); 11- (622 unidades – Tablets M7 32 GB 3GB RAM).			
2	- Licença de Uso Anual,	2801	R\$ 421,00	R\$ 1.179.221,00

	- Sector Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Ban, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiros, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09-UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao, 15-Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho, 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26-UBS Povoado Caxirimbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem, 29-UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37-Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Sector Primário: - 1.260 – Licença de uso da Plataforma - Sector Secundário: 01-Clamir Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02-Centro Especializado em Hipertensao e Diabetes, 03-Centro de Apoio Psicossocial Alcool e Drogas, 04-UPA. - Total de Servidores Sector Secundário: - 450 – Licença de uso da Plataforma. - Sector Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho. 02-Complexo Hospitalar Gentil Filho, 03-Hospital M. Infantil Dr. João Viana. - Total de Servidores Sector Terciário: - 1.151 – Licença de uso da Plataforma.			
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.607.261,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais)				

➤ **FORMA DE PAGAMENTO:**

- I. 12 (Doze) Parcelas mensais referentes a serviços de Parametrização e Configuração do banco de dados do ano corrente, manutenção preventiva, corretiva, e equipamentos em comodatos, cada uma no valor de: R\$ 35.670,00; Totalizando R\$ 428.040,00.
- II. Nota fiscal referente a Licença de Uso Anual, com pagamento único anual. R\$ 1.179.221,00. Pagamento a ser realizado logo após a entrega das licenças.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta: 30 dias

Teresina - PI, 07 de Julho de 2025.

LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA
ANA CAROLINE MOURA OLIVEIRA
Representante Legal

Parceiros, registros e associados junto às entidades:

ABE
Associação

Assessoria

UNPI

CCL
Associação
do Livro



VILA TECNOLÓGICA

[illegible]

ANEXO II- SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE – SAIC

[illegible]



INPI
Instituto
Propriedade Industrial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador ✓

Processo Nº: **BR512019000685-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expediu este certificado de registro de programa de computador, válido por 10 (dez) anos, a partir da data de registro, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Título: SAIC - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO VOTADO

Data de criação: 08/10/2019

Titular(es): JOSE AGAMENON OLIVEIRA

Autor(es): JOSE AGAMENON OLIVEIRA

Linguagem: PORT

Campo de aplicação: 05-06-07-08-09-10

Tipo de programa: 01-02-03-04

Expedido em: 15/09/2019



Aprovado por:

Heimar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

CERTIDÃO Nº 250807/43.986
2ª versão c/alteração

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 035.797.041/0001-35, com sede à Av. Homero Castelo Branco, 1956 – Sl 01 – Setor 701 – Horto - CEP 64052-445, Teresina/PI, representada por Ana Caroline Moreira Oliveira, sob CPF nº 031.215.033-40 – Teresina/PI, associada sob o nº 4898/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais que documento devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA** que é a única empresa autorizada, em caráter exclusivo, no Brasil, pelo **JOSÉ AGAMENON OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 432.574.613-72, a distribuir, comercializar, e prestar suporte técnico relativos, em todo o território nacional, ao programa para computador SAIC – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO CIDADÃO, junto ao cliente Secretaria de Saúde de Caxias.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de agosto de 2025.


ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

CCL
FLS. 21
19

() Compra de Material
(X) Serviço

2858-2025

07/07/2025

Secretaria Municipal de Saúde

1	Plataforma digital SAIC, licença de uso e serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e equipamentos em comodatos: - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiros, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09-UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao, 15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho, 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26-UBS Povoado Caxirumbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem, 29-UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37-Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clínica de Saude da Família Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: -1.200 - Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceami Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02-Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. - Total de Servidores Setor Secundário: - 450 - Licença de uso da Plataforma. - Setor Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho. 02-Complexo Hospitalar Gentil Filho, 03-Hospital M. Infantil Dr. João Viana. - Total de Servidores Setor Terciário: - 1.151 - Licença de uso da Plataforma. - Equipamentos em comodatos: 01- (25 unidades - PC i3 8GB RAM 120 GB SSD); 02- (18 unidades - Monitores 15,4 polegadas); 03- (28 unidades - Estabilizadores 300 VA); 04- (22 unidades - Teclados USB); 05- (22 unidades - Mouse USB); 06- (28 unidades - Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth); 07- (8 unidades - TV's de 32 polegadas Smart Android); 08- (2 unidades - Roteador Industrial 1200 TPlink); 09- (2 unidades - Cabo HDMI 30 metros cada); 10- (2 unidades - Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes); 11- (622 unidades - Tablets M7 32 GB 3GB RAM).	12 Mês	35.670,00	428.040,00
	DESCRIÇÃO DA LICENÇA USO ANUAL DA PLATAFORMA	TOTAL DE LICENÇAS/ SERVIDORES	VALOR MENSAL POR LICENÇA	VALOR ANUAL POR LICENÇA

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

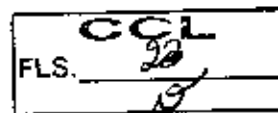
CCF
FLS. 22
9

2	- Licença de Uso Anual, - - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09-UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao, 15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho, 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26-UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem, 29-UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trazidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37-Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; -Total de Servidores Setor Primário: - - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09-UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao, 15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho, 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26-UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem, 29-UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trazidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37-Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; -Total de Servidores Setor Primário: -1.200 - Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceami Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. -Total de Servidores Setor Secundário: - 450 - Licença de uso da Plataforma.	2801	421.00	1.178,221,00
---	--	------	--------	--------------



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**



- Setor Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho, 02-Complexo Hospitalar Gentil Filho, 03-Hospital M. Infantil Dr. João Viana.

-Total de Servidores Setor Terciário:

-1.151 – Licença de uso da Plataforma.

Os Serviços acima estimados destinam-se a atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Saúde

Caxias-MA, 24 de julho de 2025.


Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Caxias - MA, 24 de Julho de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vimos pela presente Exposição de Motivos, com fundamento na IN SEGES/ME N. 65/2021, encaminhar a V.S. Processo nº 2858/2025 de 03/07/2025, informando que será realizada uma Inexigibilidade para contratação da Empresa ora com proposta anexa, assim, desnecessária a inclusão de outras pesquisas de preços.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras

ILMO. Srº.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL
NESTA



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

CC	25
FLS.	17

DESPACHO

A
Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminho o Processo Administrativo nº2858/2025 datado em
03/07/2025 para as providências cabíveis.

Caxias (MA) 24 de julho de 2025


Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Caxias

Praça Dias Carneiro, 600 – Fone: (0xx99)3521-3025/3244 Fone Fax (0xx99) 3421-8516
CNPJ: 06.082.820/0001-56 CEP: 65.600-000 CAXIAS-MA
E-mail: compras_caxias@hotmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. **Identificação do solicitante:**
 - 1.1.1. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
- 1.2. **Secretaria Requisitante:**
 - 1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.3. **Modalidade de contratação indicada pelo demandante:**
 - 1.3.1. Pregão Eletrônico/Inexibilidade
- 1.4. **Número do Processo Administrativo:**
 - 1.4.1. Processo Administrativo nº 2858/2025
- 1.5 **Responsáveis pela elaboração deste ETP:**
 - André Luís de Sousa Ferro - Fiscal de Contrato
 - Eli Marcos Santana Farias – Coordenador Administrativo
- 1.6 **Legislações aplicáveis:**
 - 1.6.1 Lei Federal 14.133/21.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não-transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias -MA.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A utilização de uma plataforma tecnológica licenciada, não exclusiva e não transferível, permitirá a integração automatizada ao sistema e-SUS, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde (modelo de dados, APIs e interoperabilidade), assegurando a conformidade com a Estratégia e-SUS APS e possibilitando o correto envio de informações via e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).
- 3.2 O Município de Caxias/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, busca a modernização, digitalização e integração dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Sistema e-SUS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- 3.3 Com o crescimento da demanda por atendimento eficiente e qualificado, torna-se imperiosa a implantação de uma plataforma tecnológica que integre e otimize os fluxos assistenciais e administrativos, garantindo segurança da informação, rastreabilidade de atendimentos, gestão efetiva de indicadores e suporte à tomada de decisão.
- 3.4 Considerando que o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 3.5 Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas nesta secretaria e demais órgãos.

4 REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1 Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

5 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.2 Os principais requisitos para a contratação objetivando suprir as demandas da Rede Municipal de Saúde:
 - 5.2.1 Ser 100% web, com hospedagem em ambiente seguro (data center certificado Tier III ou superior).



5.2.2 Estar homologada ou ser compatível com o ambiente e-SUS-AB.

5.2.3 Garantir acesso multiusuário com autenticação individualizada e controle de permissões

5.2.4 Equipamentos em comodatos;

- 25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD, 18 unidades - Monitores 15,4 polegadas, 28 unidades – Estabilizadores 300 VA, 22 unidades - Teclados USB, 22 unidades – Mouse USB, 28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth, 08 unidades – TV's de 32 polegadas Smart Android, 02 unidades – Roteador Industrial 1200 Tplink, 02 unidades – Cabo HDMI 30 metros cada, 02 unidades – Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes), 622 unidades – Tablets M7 32 GB 3GB RAM.

5.3 Funcionalidades mínimas:

5.3.1 Gestão de prontuário eletrônico do cidadão.

5.3.2 Registro de atendimentos por equipe e profissional.

5.3.3 Controle de estoque e prescrição eletrônica.

5.3.4 Relatórios gerenciais por unidade, equipe e município.

5.3.5 Exportação de dados em conformidade com padrões exigidos pelo MS.

5.3.6 Atendimento à resolução CNIS e interoperabilidade com o RNDs.

5.3.7 Suporte técnico remoto em horário comercial e plantão emergencial 24/7.

5.3.8 Treinamento inicial para usuários chave e capacitação técnica de multiplicadores.

5.3.9 Armazenamento mínimo de 5 anos dos dados históricos

5.4 Implementação de Tecnologia da Informação:

5.4.1 Implementação de soluções de TI para suportar a gestão tributária, incluindo sistemas de gestão de cadastros, cobrança e análise de dados.

5.4.2 Assegurar a integração dos sistemas de TI garantindo a segurança e a proteção de dados.

5.4.3 Será necessário o fornecimento de um sistema multiusuário, multiplataforma e multitarefa, com acesso simultâneo a banco de dados, que garanta o gerenciamento das tarefas recorrentes do Setor de Tributos.

5.5 Prever penalidades em caso de descumprimento do contrato pelos fornecedores.

5.5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.5.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.5.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.5.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.6 Da Subcontratação

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



6 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1 Entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens e quantitativos dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	Periodo	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Plataforma digital SAIC, - Parametrização e Configuração do banco de dados para o Ano corrente (serviço técnico especializado, que exige adaptação do sistema e os fluxos e dados reais da rede municipal de saúde, considerando a diversidade de unidades, serviços e profissionais); serviços de manutenção preventiva, corretiva, e equipamentos em comodatos; integração com bases como e-SUS AB, CNES, SISAB, PEC, e outros sistemas do Ministério da Saúde demanda: • Alinhamento de estruturas de dados; • Validação de campos obrigatórios; • Ajustes em fluxos de atendimento e marcação de consultas; • Geração de relatórios e envios automatizados exigidos pelo MS; • Testes com dados reais e homologações periódicas; • Nomenclaturas próprias para unidades e setores; • Diferentes rotinas de agendamento, encaminhamentos, fluxos internos e metas de produção; • Diversidade de perfis de usuários (agentes de saúde, médicos, recepcionistas, enfermeiros, gestores etc.). - Atividades Técnicas Realizadas: • Levantamento técnico-funcional de dados e processos; - Mapeamento de fluxos de trabalho existentes - Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria - Entrevistas com usuários-chave e gestores - Levantamento de requisitos legais e normativos - Cadastro ou importação de entidades do sistema - Usuários e perfis de acesso - Unidades de saúde e suas hierarquias - Especialidades médicas e profissionais de saúde - Equipes de Saúde da Família (eSF) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) - Procedimentos, exames e serviços ofertados - Cadastro ou importação de usuários, unidades, especialidades, equipes de saúde da família, etc.; • Configuração de protocolos de atendimento; - Definição de protocolos clínicos por especialidade - Regras de encaminhamento e contra referência - Parâmetros de triagem e classificação de risco - Integração com sistemas de regulação e prontuário eletrônico	12 meses	35.670,00	428.040,00



- Parametrização de modelos de ficha espelho do e-SUS;
- Adaptação dos formulários às rotinas locais
- Inclusão de campos personalizados
- Automação de preenchimento com base em regras clínicas - Validação de consistência e obrigatoriedade de campos
- Geração de relatórios analíticos e sintéticos;
- Relatórios gerenciais por unidade, equipe ou profissional
- Indicadores de produção, qualidade e desempenho
- Exportação de dados para sistemas externos (CNES, SISAB, etc.)
- Dashboards interativos para tomada de decisão
- Treinamento dos usuários da rede em cada módulo funcional;
- Capacitação presencial e remota
- Elaboração de manuais e vídeos tutoriais
- Simulações práticas com casos reais
- Avaliação de aprendizagem e suporte contínuo
- Testes, validações e acompanhamento pós-implantação;
- Testes de usabilidade e desempenho
- Validação de regras de negócio e integrações
- Monitoramento de erros e inconsistências
- Suporte técnico e funcional contínuo
- Migração de dados legados;
- Extração, transformação e carga (ETL) de dados antigos
- Validação de integridade e consistência- Backup e versionamento de dados históricos
- Definição de políticas de segurança e acesso;
- Controle de permissões por perfil e função
- Auditoria de acessos e rastreabilidade de ações
- Criação de rotinas de backup e recuperação - Integração com outros sistemas;
- Sistemas laboratoriais, farmacêuticos e de regulação
- Integração com plataformas estaduais e federais
- Comunicação com dispositivos móveis e tablets
- Serviço Servidor;
- Mineração de dados do DATASUS;
- Hospedagem do PEC utilizando o banco de dados do DATASUS;
- Conjugado com atendimento ao PEC às UBS;
- SAIC monitoramento: Monitora UBS's e ACS's (Agente comunitário de saúde);
- Emissão de relatórios;
- Indicadores (21);
- Equipamentos em comodato:
01- (25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD); 02- (18 unidades - Monitores 15,4 polegadas); 03- (28 unidades – Estabilizadores 300 VA); 04- (22 unidades - Teclados USB); 05- (22 unidades – Mouse USB); 06- (28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth); 07- (8 unidades – TV's



	de 32 polegadas Smart Android); 08- (2 unidades - Roteador Industrial 1200 TPlink); 09- (2 unidades - Cabo HDMI 30 metros cada); 10- (2 unidades - Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes); 11- (622 unidades - Tablets M7 32 GB 3GB RAM).			
02	- Licença de Uso Anual, - - Setor Primário: 01- UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12- UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Quelroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30- UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35- UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Quelroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: -1.200 - Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceará Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. - Total de Servidores Setor Secundário: - Licença de Uso Anual, - - Setor Primário: 01- UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroes, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS	2801 licença p/ servidor	421,00	1.179.221,00



Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiros, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15-Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29-UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37-Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clinica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - 1.200 – Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceami Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentl, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. - Total de Servidores Setor Secundário: - 450 – Licença de uso da Plataforma. - Setor Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho. 02-Complexo Hospitalar Gentl Filho, 03-Hospital M. Infantil Dr. João Viana. - Total de Servidores Setor Terciário: - 1.151 – Licença de uso da Plataforma.				
--	--	--	--	--



8.3 Benefícios da contratação:

8.3.1 Qualidade Garantida, Experiência Especializada e Diversificada: a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização assegura que o serviço será prestado por alguém com vasta experiência e conhecimento na área, resultando em soluções de alta qualidade. Esta diversidade e profundidade de conhecimento são cruciais para diagnosticar de forma abrangente os desafios enfrentados pela prefeitura e propor soluções inovadoras e personalizadas, algo que nem sempre é alcançado com treinamentos genéricos ou soluções de software padronizadas.

8.3.2 Agilidade no Processo: a inexigibilidade elimina a necessidade de um processo licitatório prolongado, permitindo que a contratação seja realizada de forma mais rápida, o que é essencial em situações que exigem agilidade.

8.3.4 Flexibilidade e Adequação às Necessidades Específicas: profissionais especializados podem oferecer soluções personalizadas, que atendem diretamente às necessidades do contratante, aumentando a eficácia dos serviços prestados, demonstrando, ainda, flexibilidade para adaptar suas estratégias e intervenções às peculiaridades do município.

8.3.5 Economia de recursos: embora os serviços especializados possam ter um custo mais alto, a qualidade e eficiência podem resultar em economia a longo prazo, evitando retrabalhos e problemas que poderiam surgir com prestadores menos experientes.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto não será parcelado, pois a natureza deste tipo de serviço torna inviável sua prestação de forma segmentada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado é de R\$ 1.607.261,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Objetivo da Contratação

11.1.1. Com a presente contratação, espera-se aprimorar as ações administrativas, com objetivo de proporcionar ao município um planejamento sólido e uma organização eficiente, acreditamos firmemente que, ao implementar estratégias adequadas de gestão, o município poderá não apenas otimizar seus recursos, mas também aumentar significativamente os resultados positivos para o município.

11.2 Resultados Esperados com essa contratação, espera-se:

11.2.1 Redução de falhas no envio de dados ao e-SUS.

11.2.2 Maior agilidade nos processos de atendimento ao cidadão.

11.2.3 Diminuição dos custos com papel, deslocamento e retrabalho.

11.2.4 Aumento da qualidade e consistência das informações em saúde.

11.2.5 Melhoria da performance nos indicadores do Previnir Brasil.

11.3 Impactos esperados

11.3.1 Ao alcançar os resultados esperados, esta contratação terá os seguintes impactos:



- 11.3.1.1 Melhoria da performance nos indicadores do Previnir Brasil.
- 11.3.1.2 Fortalecimento da Atenção Básica.
- 11.3.1.3 Redução de interrupções no tratamento e no cuidado dos pacientes.
- 11.3.1.4 Maior eficiência na gestão e no abastecimento da rede de saúde.
- 11.3.1.5 Contribuição para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

12.1 Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

13.1 A solução tecnológica contribui para a redução do uso de papel, impressões, armazenamento físico e transporte de documentos, sendo ambientalmente sustentável. A digitalização dos dados e dos processos melhora a rastreabilidade e reduz o impacto logístico da operação. O fornecedor deverá seguir políticas de responsabilidade ambiental e segurança da informação.

14.1 Diante da análise técnica apresentada, conclui-se que a contratação de cessão de uso de plataforma integrada ao sistema e-SUS é indispensável para a melhoria da gestão da informação em saúde no Município de Caxias/MA, atendendo à legislação vigente, aos princípios da administração pública e às necessidades da população. A adoção da solução tecnológica contribuirá para modernização dos serviços de saúde, eficiência na gestão pública e maximização dos resultados em saúde.

14.2 Pode-se concluir que, ao adotar estratégias adequadas de gestão tributária, o município não só poderá maximizar a eficiência de suas informações, mas também experimentar um substancial aumento em sua receita municipal.

14.3 Ressalta-se que a presente contratação deverá ser instruída na forma de inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e na Lei Federal nº 14.039/2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, por se tratar de inviável competição para contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, através do planejamento, organização e gestão da informação em saúde, implementando técnicas com elaboração e auxílio à implementação das rotinas de trabalho, bem como realização de levantamentos, identificação e diagnósticos para incremento de resultados.

15.1 Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação nas condições e quantidades descritas neste estudo, são elementares para a continuidade dos serviços prestados. Visto isso, é constatada a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

- 17.1 Dotação orçamentária
- 17.2 Portaria fiscal de contrato



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	34
SECRETARIA	
MUNICIPAL	
DE SAÚDE	

- 17.2 Portaria fiscal de contrato
- 17.3 Nomeação do Coordenador administrativo
- 17.4 Nomeação do Secretário de Saúde

Caxias-MA, 25 de julho de 2025.

Elimarcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Elimarcos Santana Farias
Coordenador Administrativo

André Luis de Sousa Ferro

Fiscal de Contrato
André Luis de Sousa Ferro
Fiscal de Contrato
Mat. 20008

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.800-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não-transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR 51 2016 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias -MA

O processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada, em qualquer nível organizacional, afigura-se como uma atividade atípica incomum, não corriqueira e dificilmente localizada no mercado.

Os serviços em questão exigem alta especialização e notório conhecimento técnico, redundando na inviabilidade de competição. A implementação do objeto implica a realização de atividades e metodologias em todos os principais aspectos de levantamento e gestão das informações em saúde, exigindo soluções multidisciplinares em campos de conhecimentos específicos, tais serviços demandam especialização e expertise reconhecidas nesse campo, visando ajudar a Administração na adoção de práticas mais eficientes para impulsionar os seus repasses.

As atividades a serem realizadas diferem de uma estrutura administrativa para outra, demandando uma ampla experiência no gerenciamento de imprevistos e na adaptação em busca de soluções. Isso implica na análise de várias leis municipais com diferentes normas, regulamentos internos e uma variedade de informações, cada um com características específicas que requerem abordagens diferenciadas para cada situação.

Nesse contexto, a necessidade por soluções integradas em uma ampla gama de setores, aliada ao desafio de modernizar os métodos levantamento, parametrização e implementar uma nova abordagem para impulsionar os resultados, torna a execução deste objeto incomum para os padrões do mercado. As especificidades do objeto excluem a possibilidade de uma licitação entre potenciais interessados, uma vez que os critérios para seleção do executor residem no domínio da subjetividade e da confiança na empresa responsável pelo desenvolvimento dessas atividades. Isso se deve à impossibilidade de comparar metodologias e experiências distintas de forma adequada.



O valor proposto de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais) por licença anual da Plataforma SAIC Saúde revela-se plenamente razoável, econômico e tecnicamente justificado, considerando-se as funcionalidades exclusivas do sistema e as particularidades da contratação pretendida pelo Município de Caxias/MA.

A. Pesquisa de Mercado e Comparativo de Preços

Com o objetivo de aferir a razoabilidade dos valores praticados, foi realizada pesquisa de mercado abrangendo soluções tecnológicas de gestão em saúde mais próximas em conceito e finalidade da Plataforma SAIC Saúde, considerando softwares com atuação reconhecida no segmento público e privado.

Os resultados apurados foram os seguintes:

- Software STENCI – conforme tabela de preços disponível em <https://stenci.com.br/planos-precos>, o plano de licença de uso mais básico possui custo de R\$ 54,00 por usuário/mês, equivalente a R\$ 648,00/ano;
- Software SHOSP – conforme informações disponíveis em <https://www.shosp.com.br/precos>, o plano de licença de uso mais acessível custa R\$ 149,00 por usuário/mês, correspondendo a R\$ 1.788,00/ano;
- Software PRODOCTOR – conforme dados constantes em <https://prodoctor.net/precos>, o plano básico possui custo mensal de R\$ 129,00 por usuário, totalizando R\$ 1.548,00/ano.

A partir desses valores, a média anual de mercado é de aproximadamente R\$ 1.328,00 por licença, enquanto o valor proposto pela Plataforma SAIC Saúde é de R\$ 421,00/ano, o que representa uma redução média de 68,3% em relação ao valor praticado por sistemas similares disponíveis no mercado.

B. Especificidade Técnica e Exclusividade

Ainda que os sistemas analisados apresentem características funcionais parcialmente semelhantes, nenhum deles atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela contratação em questão.

A Plataforma SAIC Saúde distingue-se por ser uma solução integrada e exclusiva, desenvolvida para atender de forma específica às demandas da gestão pública

municipal de saúde, com interoperabilidade nativa entre os níveis de atenção (primária, secundária e terciária) e integração direta com os sistemas oficiais do SUS (como e-SUS, CNES, SIAB, PEC e demais bancos nacionais).

Além disso, a arquitetura da solução é proprietária e parametrizada conforme o modelo de gestão de cada município, contemplando requisitos de segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade de dados e aderência integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre não apenas da singularidade técnica e metodológica da plataforma, mas também da impossibilidade de comparação objetiva com softwares genéricos de mercado, uma vez que as funcionalidades, integrações e a modelagem de gestão do SAIC Saúde são de natureza exclusiva e não reproduzíveis por terceiros.

C. Fundamentação da Inexigibilidade e da Vantajosidade Econômica

O objeto em questão — disponibilização e operação de plataforma integrada de gestão da informação em saúde pública — não constitui um serviço comum, tampouco passível de padronização ou comparação técnica direta.

Trata-se de uma solução complexa e multidisciplinar, que envolve a convergência de diversas áreas do conhecimento (tecnologia da informação, gestão em saúde, interoperabilidade de sistemas, segurança de dados e governança digital), sendo a execução dependente de expertise específica e metodologia própria.

Por essa razão, a contratação direta com a detentora da tecnologia configura-se como hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há inviabilidade de competição técnica e metodológica.

Além disso, a proposta apresentada demonstra vantajosidade inequívoca, pois o valor de R\$ 421,00/ano por licença representa redução média de 68,3% em relação ao valor médio de mercado, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por essa razão, o critério de contratação a ser utilizado deverá ser por meio da Inexigibilidade, devido a singularidade do objeto contratado, tendo como fundamento a alínea c, inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, onde versa:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...].

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifou-se)

Com efeito, vale mencionar o disposto na Lei Federal nº 14.039 /2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, ao prever em seu §1º que: ***“Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”***.

Fundamenta-se a estimativa do custo realizada diretamente com a fornecedora, devido à impossibilidade de realizar cotações por meio dos bancos eletrônicos por ser tratar de uma contratação que será respaldada pelo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 14.039 /2020, sendo escolhido executante a empresa: **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.797.041/0001-35, com sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1956, Sala 01, Setor 701, Bairro Horto, CEP 64052-445, Teresina – PI, que apresentou grande experiência na área pretendida, apresentando resultados consistentes e com alta eficácia, possuindo corpo técnico formado por experientes e qualificados profissionais, juntamente com notória especialização o que foi comprovado através de vasto acervo de atestados de capacidade técnica de vários Municípios no Maranhão e Piauí.



Nesse contexto, o valor correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.607.261,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais).Saliaenta-se que, a estimativa de preços preliminar teve como referência contratos realizados por entes da Administração Direta relacionados ao serviço a ser contratado, sendo passível de alterações de acordo com a solução escolhida e considerando os princípios que norteiam as contratações públicas.

Parametrização e Configuração Inicial (Pro-Rata)	Rateio mensal de custos de implantação	Mês	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva (Software)	Suporte Nível 2/3 e adequação normativa (MS)	Mês	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Hospedagem, Servidor e Mineração de Dados (Nuvem)	Custo de <i>cloud computing</i> (alta disponibilidade)	Mês	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Treinamento e Acompanhamento Pós-Implantação	Capacitação contínua e migração de dados	Mês	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Monitoramento SAIC e Relatórios (21 Indicadores)	Monitoramento ativo de UBS's e ACS's	Mês	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00



Tablets M7 (ACS's e Profissionais)	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	622	R\$ 10,00	R\$ 6.220,00
PCs i3 8GB RAM 120 GB SSD	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
Monitores 15,4 polegadas	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	18	R\$ 15,00	R\$ 270,00
Estabilizadores e Placas Wi-fi/BT	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	56	R\$ 5,00	R\$ 280,00
Tecados, Mouse, Cabos HDMI	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	46	R\$ 3,00	R\$ 138,00
TV's 32 pol. Smart Android	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	8	R\$ 20,25	R\$ 162,00
Roteador Industrial e Impressoras Térmicas	Depreciação, seguro e suporte técnico	Unidade	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
SUBTOTAL MENSAL (ITEM 1)	Soma dos Subitens	Mês	1	R\$ 35.670,00	R\$ 35.670,00
SUBTOTAL ANUAL (ITEM 1)	Custo Mensal x 12 meses	Ano	1	R\$ 428.040,00	R\$ 428.040,00



Custo de Hospedagem em Nuvem	Infraestrutura e segurança de dados (LGPD)	Servidor/Ano	1	R\$ 180,00	
Licenciamento de Frameworks, Bibliotecas e APIs Integradas	componentes de terceiros essenciais ao funcionamento do software (frameworks, APIs e SDKs)	Servidor/Ano	1	R\$ 140,00	
Custos de Banco de Dados e Processamento de Informações	Consumo de recursos computacionais e armazenamento em nuvem necessários à operação contínua da plataforma	Servidor/Ano	1	R\$ 65,00	
Tributos e Encargos	Encargos fiscais, taxas de operação e despesas administrativas associadas à emissão de licenças de uso	Servidor/Ano	1	R\$ 36,00	



TOTAL Licença de Uso Unitária (Anual)	Soma da Composição	Servidor/Ano	1	R\$ 421,00	
Licença de Uso - Setor Primário (1.200 servidores)	UBS's e Clínicas de Saúde da Família	Servidor/Ano	1.200	R\$ 421,00	R\$ 505.200,00
Licença de Uso - Setor Secundário (450 servidores)	CEAMI, CEHD, CAPS, UPA	Servidor/Ano	450	R\$ 421,00	R\$ 189.450,00
Licença de Uso - Setor Terciário (1.151 servidores)	Maternidade e Hospitais	Servidor/Ano	1.151	R\$ 421,00	R\$ 484.571,00
SUBTOTAL ANUAL (ITEM 2)	Total de 2.801 Servidores X R\$ 421,00\$	Ano	1	R\$ 1.179.221,00	R\$ 1.179.221,00



Item	Descrição	Valor Anual (R\$)
1.	SUBTOTAL ANUAL ITEM 1 (Serviços, Manutenção e Comodato)	R\$ 428.040,00
2.	SUBTOTAL ANUAL ITEM 2 (Licença de Uso Anual - 2.801 Servidores)	R\$ 1.179.221,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (1 + 2)	Valor Final da Proposta Anual	R\$ 1.607.261,00

Caxias -Ma, 25 de julho de 2025.

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Elimar
Elimar Santana Farias
Coordenador Administrativo



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	44
FLS.	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2858/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 29 de julho de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

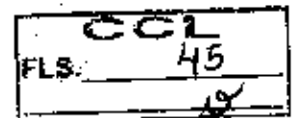
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.481/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 49.059.837,68

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 29/07/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: P1006181/O-1
Matrícula: 25964-2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA identificou a necessidade de otimizar os processos de gestão da atenção básica, por meio de uma plataforma tecnológica integrada ao sistema e-SUS, com objetivo de aprimorar o atendimento aos usuários do SUS e atender às exigências do Ministério da Saúde quanto à informatização dos serviços públicos de saúde.
- 1.2. A atual estrutura tecnológica não atende de forma eficaz aos requisitos de interoperabilidade, segurança, e agilidade exigidos pelo Ministério da Saúde, o que compromete a eficiência da gestão, a rastreabilidade dos atendimentos e a qualidade da informação em saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender à Portaria GM/MS nº 3.194/2020 e à Portaria GM/MS nº 1.434/2021, que tratam do incentivo financeiro para informatização da Atenção Primária e a obrigatoriedade de registro eletrônico individualizado.
- 2.2. A utilização de uma plataforma tecnológica licenciada, não exclusiva e não transferível, permitirá a integração automatizada ao sistema e-SUS, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde (modelo de dados, APIs e interoperabilidade), assegurando a conformidade com a Estratégia e-SUS APS e possibilitando o correto envio de informações via e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).
- 2.3. Essa medida resultará na modernização dos processos administrativos e clínicos da rede municipal de saúde, possibilitando a gestão eficiente de indicadores, controle de produtividade, acompanhamento de atendimentos, gestão de medicamentos e consolidação de dados para captação de recursos junto ao SUS.
- 2.4. A contratação se dá por meio da modalidade Inexigibilidade, conforme preconizado no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização do fornecedor no ramo de sistemas de gestão, com sua capacidade técnica comprovada e a inexistência de concorrência no mercado que possua a mesma qualificação para fornecer a solução desejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução contempla a cessão de uso de plataforma integrada ao sistema e-SUS, com as seguintes funcionalidades e obrigações:
- 3.2. Licença de uso não exclusiva e não transferível, com validade durante o período contratual;
- 3.3. Parametrização anual da plataforma de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a realidade local;



- 3.4. Instalação, migração e configuração do sistema;
- 3.5. Manutenção tecnológica mensal, incluindo suporte técnico, atualizações e monitoramento da integridade dos dados;
- 3.6. Integração com os sistemas nacionais e locais de saúde (e-SUS PEC, CNES, SIAB, SIVEP-Gripe, SISAB);
- 3.7. Acesso web seguro com login individualizado e perfil de usuários;
- 3.8. Relatórios automatizados e extração de dados para prestação de contas;
- 3.9. Infraestrutura compatível com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.2. Comprovar experiência com implantação de plataformas integradas ao sistema e-SUS em municípios;
- 4.3. Disponibilizar infraestrutura em nuvem (cloud computing), com data centers em território nacional, assegurando alta disponibilidade;
- 4.4. Garantir suporte técnico remoto em horário comercial (mínimo), com SLA de atendimento em até 24h úteis;
- 4.5. Apresentar Plano de Contingência e Backup;
- 4.6. Certificação de adequação à LGPD;
- 4.7. Garantir conformidade com os requisitos da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028.

5. DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor correspondente à prestação dos serviços relacionados aos itens 1 e 2 pelo período de 12 (doze) é de R\$ 1.607.261,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Plataforma digital SAIC, - Parametrização e Configuração do banco de dados para o Ano corrente (serviço técnico especializado, que exige adaptação do sistema e os fluxos e dados reais da rede municipal de saúde, considerando a diversidade de unidades, serviços e profissionais); serviços de manutenção preventiva, corretiva, e equipamentos em comodatos; Integração com bases como e-SUS AB, CNES, SISAB, PEC, e outros sistemas do Ministério da Saúde demanda: • Alinhamento de estruturas de dados; • Validação de campos obrigatórios; • Ajustes em fluxos de atendimento e marcação de consultas; • Geração de relatórios e envios automatizados exigidos pelo MS; • Testes com dados reais e homologações periódicas; • Nomenclaturas próprias para unidades e setores; • Diferentes rotinas de agendamento, encaminhamentos, fluxos internos e metas de produção; • Diversidade de perfis de usuários (agentes de saúde, médicos, recepcionistas, enfermeiros, gestores etc.). - Atividades Técnicas Realizadas: • Levantamento técnico-funcional de dados e processos; - Mapeamento de fluxos de trabalho existentes - Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria - Entrevistas com usuários-chave e gestores - Levantamento de requisitos legais e normativos - Cadastro ou importação de entidades do sistema - Usuários e perfis de acesso - Unidades de saúde e suas hierarquias - Especialidades médicas e profissionais de saúde - Equipes de Saúde da Família (eSF) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) - Procedimentos, exames e serviços ofertados • Cadastro ou importação de usuários, unidades, especialidades, equipes de saúde da família, etc.; • Configuração de protocolos de atendimento; - Definição de protocolos clínicos por especialidade - Regras de encaminhamento e contra referência - Parâmetros de triagem e classificação de risco - Integração com sistemas de regulação e prontuário eletrônico • Parametrização de modelos de ficha espelho do e-SUS;	12 meses	35.670,00	428.040,00



- Adaptação dos formulários às rotinas locais - Inclusão de campos personalizados - Automatização de preenchimento com base em regras clínicas -Validação de consistência e obrigatoriedade de campos • Geração de relatórios analíticos e sintéticos; - Relatórios gerenciais por unidade, equipe ou profissional - Indicadores de produção, qualidade e desempenho - Exportação de dados para sistemas externos (CNES, SISAB, etc.) - Dashboards interativos para tomada de decisão • Treinamento dos usuários da rede em cada módulo funcional; - Capacitação presencial e remota - Elaboração de manuais e vídeos tutoriais - Simulações práticas com casos reais - Avaliação de aprendizagem e suporte contínuo • Testes, validações e acompanhamento pós-implantação; - Testes de usabilidade e desempenho - Validação de regras de negócio e integrações - Monitoramento de erros e inconsistências - Suporte técnico e funcional contínuo • Migração de dados legados; - Extração, transformação e carga (ETL) de dados antigos - Validação de integridade e consistência-Backup e versionamento de dados históricos • Definição de políticas de segurança e acesso; - Controle de permissões por perfil e função - Auditoria de acessos e rastreabilidade de ações - Criação de rotinas de backup e recuperação - Integração com outros sistemas; - Sistemas laboratoriais, farmacêuticos e de regulação - Integração com plataformas estaduais e federais - Comunicação com dispositivos móveis e tablets • Serviço Servidor; • Mineração de dados do DATASUS; • Hospedagem do PEC utilizando o banco de dados do DATASUS; • Conjugado com atendimento ao PEC às UBS; • SAIC monitoramento: Monitora UBS's e ACS'S (Agente comunitário de saúde); • Emissão de relatórios; • Indicadores (21); - Equipamentos em comodato: 01- (25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD); 02- (18 unidades - Monitores 15,4			
--	--	--	--



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

	polegadas); 03- (28 unidades – Estabilizadores 300 VA); 04- (22 unidades - Teclados USB); 05- (22 unidades – Mouse USB); 06- (28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth); 07- (8 unidades – TV's de 32 polegadas Smart Android); 08- (2 unidades – Roteador Industrial 1200 TPlink); 09- (2 unidades – Cabo HDMI 30 metros cada); 10- (2 unidades – Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes); 11- (622 unidades – Tablets M7 32 GB 3GB RAM).			
02	- Licença de Uso Anual, - Setor Primário: 01- UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiros, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12- UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clínica de Saude da Família Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiros, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirambu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clínica de Saude da Família Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: -1.200 – Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceaml Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro	2801 licença p/ servidor	421,00	1.179.221,00



Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA. - Total de Servidores Setor Secundário: - Licença de Uso Anual, - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02- UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroses, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirumbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clínica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: - Setor Primário: 01-UBS Antenor Viana, 02-UBS Baixinha, 03-UBS Bau, 04-UBS Bom Jesus, 05-UBS Buenos Aires, 06-UBS Cabeceira dos Cavalos, 07-UBS Caldeiroses, 08-UBS Campo de Belem II, 09-UBS Cangalheiro, 09- UBS Castelo Branco, 10-UBS Centro, 11-UBS Chapada, 12-UBS Cohab II, 13-UBS Cristino Cruz, 14-UBS Dr Jose Dassuncao Brandao ,15- Brejinho, 16-UBS Eugenio Coutinho , 17-UBS Fazendinha, 18-UBS Itapecuruzinho, 19-UBS Luiza Queiroz, 20-UBS Mutirao, 21-UBS Nazare do Bruno, 22-UBS Nova Caxias, 23-UBS Piquizeiro, 24-UBS Piraja, 25-UBS Ponte, 26- UBS Povoado Caxirumbu, 27-UBS Povoado Santo Antonio, 28-UBS Rodagem,29- UBS Salobro, 30-UBS Santa Rita, 31-UBS Sao Francisco, 32-UBS Trezidela, 33-UBS Vila Alecrim, 34-UBS Vila Arias, 35-UBS Vila Sao Jose, 36-UBS Volta Redonda, 37- Unidade Basica de Saude da Vila Paraíso. 38- Clínica de Saude da Familia Unifacema; - Total de Servidores Setor Primário: -1.200 – Licença de uso da Plataforma. - Setor Secundário: 01-Ceami Centro de Especialidade em Assist Materno Infantil, 02- Centro Especializado em Hipertensão e Diabetes Rosario Gentil, 03-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, 04-UPA.			
---	--	--	--



-	Total de Servidores Setor Secundário:			
-	450 – Licença de uso da Plataforma.			
-	Setor Terciário: 01- Maternidade Carmosina Coutinho, 02-Complexo Hospitalar Gentil Filho, 03- Hospital M. Infantil Dr. João Viana.			
-	Total de Servidores Setor Terciário:			
-	1.151 – Licença de uso da Plataforma.			

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.2.1. A Proposta do Contratado;
- 5.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do contrato com a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 6.1.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 Liquidação

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2 Prazo do pagamento

8.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

8.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

8.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-Ma poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À EMPRESA

- 10.1.** 10.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0058.2074.0000.3.3.90.39.00

- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 13.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.7.** A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 13.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 13.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 13.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 13.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 13.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 13.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1.** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

14.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

14.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa de:**

v) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

vii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

viii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ix) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



- 15.13.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 16.1.** As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 20.2.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CCL
FLS. 65
20

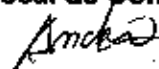
n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Caxias, 30 de julho de 2025.

DE ACORDO:


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

André Luís de Sousa Ferro
Fiscal de Contrato


André Luiz de Souza Ferro
Fiscal de Contrato
Mat. 20008



PARECER TÉCNICO– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade da Plataforma SAIC – Sistema de Acompanhamento Integral do Cidadão

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Caxias/MA

Processo Administrativo nº: 2858/2025

Empresa: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA.

I. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA manifesta interesse em realizar nova contratação da plataforma SAIC – Sistema de Acompanhamento Integral do Cidadão, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a caracterização de fornecedor exclusivo e a impossibilidade de competição para prestação do mesmo serviço por terceiros.

A plataforma apresenta todos os requisitos técnicos e funcionais necessários para atender plenamente às necessidades reais do Município de Caxias/MA, contemplando de forma integrada os serviços de atenção primária, secundária e terciária à saúde, com recursos que permitem comunicação em tempo real entre unidades, profissionais e gestão municipal. Além disso, possui capacidade de integração nativa com os principais sistemas nacionais e locais de saúde, incluindo:

- **e-SUS PEC**
- **SISAB**
- **CNES**
- **SIAB**
- **SAIC – Monitoramento de Crianças e Gestantes de alto risco**

O sistema SAIC está registrado no INPI (BR512016000575-0) e também possui ISBN (978-65-00-01449-5) como obra técnica, e sua documentação comprobatória inclui certificado de registro e carta da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, reconhecendo a exclusividade do fornecedor e a singularidade da solução ofertada.



II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Conforme documentação juntada aos autos, a plataforma SAIC é tecnologia de caráter exclusivo, não existindo soluções similares no mercado com as mesmas características técnicas, escopo funcional, integração aos sistemas públicos e metodologia de operação. A carta de exclusividade emitida por entidade nacional representativa (ABES), somada ao registro técnico no INPI, atestam a singularidade e exclusividade da solução, preenchendo os requisitos legais para a inexigibilidade.

O Sistema de Acompanhamento Integral do Cidadão (SAIC Saúde), será implantado e adaptado à realidade local do município, com treinamento técnico dos servidores, equipamentos em comodatos, dando continuidade ao serviço público na gestão de informação, possibilitando o registro detalhado de informações dos usuários e no Monitoramento de Crianças e Gestantes de alto risco. Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados.

III. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta comercial apresentada se baseia em modelo de cobrança em média de 2.801 por usuário efetivo, substituindo o antigo modelo baseado em número de unidades de saúde. Essa metodologia por usuário cadastrado promove:

1. Melhor adequação técnica e financeira ao porte real da rede municipal de saúde;
2. Acesso irrestrito à plataforma por toda a rede de saúde, sem custos adicionais por ponto físico;
3. Redução do custo médio por profissional, quando comparado ao modelo anterior;
4. Melhoria da gestão e controle, com rastreamento por login e uso efetivo;
5. Racionalidade no gasto público, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF).
6. Considerando que a LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA é uma empresa já firmada no mercado, nesse ramo com especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



IV. EQUIPAMENTO EM COMODATO

- 25 unidades – PC i3 8GB RAM 120 GB SSD
- 18 unidades - Monitores 15,4 polegadas
- 28 unidades – Estabilizadores 300 VA
- 22 unidades - Teclados USB
- 22 unidades – Mouse USB
- 28 unidades – Placas PCI-E Wi-fi + Bluetooth
- 08 unidades – TV's de 32 polegadas Smart Android
- 02 unidades – Roteador Industrial 1200 Tplink
- 02 unidades – Cabo HDMI 30 metros cada
- 02 unidades – Impressora térmica GP-3200 TLA - impressão de pulseiras hospitalares para pacientes)
- 622 unidades – Tablets M7 32 GB 3GB RAM.

A vantajosidade econômica está evidenciada ao se considerar que o valor atual é proporcional à quantidade real de usuários que utilizam a ferramenta, cobrindo toda a rede (atenção básica, especializada e hospitalar), sem exigir pagamento adicional por expansão da cobertura.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta da empresa LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA, detentora da plataforma SAIC, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedora exclusiva de solução tecnológica com características singulares, por possuir notória especialização relativa à Implantação de todos os sistemas e monitoramentos expresso no corpo deste parecer.

A proposta de preço apresentada demonstra adequação técnica, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantagem econômica a contratação. E a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo o processo seguir sua tramitação legal com observância das formalidades exigidas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Caxias- MA, 31 de julho de 2025.

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo
Mat. 9598-2

Eli Marcos Santana Farias
Coordenador Administrativo



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC1
FLS. 69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2858/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 2858/2025.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO** nos termos do Art.101 e Art. 150 da Lei 14.133/21, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no quadro detalhado de despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de diretrizes (LDO) compatível com o Plano Plurianual(PPA)

Declaro ainda que a(s) despesa (s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Solicito ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 31 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.787.041/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019
NOME EMPRESARIAL LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LA VILLITA TECNOLOGIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 58.11-6-00 - Edição de livros (Dispensada *) 62.01-6-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 88.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 88.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HOMERO CASTELO BRANCO	NÚMERO 1966	COMPLEMENTO SALA 01 SETOR 701
CEP 64.062-446	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		TELEFONE (86) 9999-9999
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVILLITATECNOLOGIA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 23:07:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



CCL
FLS. 71

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número: 197057080

Nome Fantasia: LA VILLITA TECNOLOGIA

Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 35.707.041/0001-35

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 5611-1/00 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 6203-1/00 - Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 5811-5/00 - Edição de livros, 8230-1/00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 6201-5/01 - Desenvolvimento de software sob encomenda, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas especificadas anteriormente, 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências humanas, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 1813-0/01 - Impressão de materiais

Município: Teresina

Endereço: AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, HORTO

CEP: 64052445

Local e data: Teresina, sexta, 21 de março de 2025

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: AFCKMK1B

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível
empresarial



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 707.941-9

CPE/CNPJ

35.797.041/0001-35

NÚMERO DE REGISTRO

22200588905

DATA DE ABERTURA

21/03/2025

RAZÃO SOCIAL

LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA

CPE/CNPJ

031.215.033-40

LOCALIZAÇÃO

Avenida HOMERO CASTELO BRANCO 1956 SALA 01 SETOR 701

TERESINA

64052-445

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

8599603 TREINAMENTO EM INFORMATICA

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

5620101 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

5811500 EDICAO DE LIVROS

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

6209100 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

7220700 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS

7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR




Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 21/03/2025

**ADITIVO 03**

ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Empresaria, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 16/04/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 05947817680 DETRAN-PI, e CPF: n° 031.215.033-40, residente e domiciliada, na Rua Timbira, SN, Apt 202, Bairro São Miguel Arcanjo, BARRA GRANDE-PI, CEP 64222000, e **DULCE MARIA SOARES FREIRE**, BRASILEIRA, Solteira, Empresaria, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 09/06/1993, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 2900830 SSP-PI, e CPF: n° 034.832.463-47, residente e domiciliada, na Rua Timbiras, 484, Apto 08, Bairro Boa Esperança, Parnaíba-PI, CEP 64215-510. Sócias da empresa **MOUREIRA E FREIRE LTDA**, inscrita no **CNPJ 35.797.041/0001-35**, registrado a Junta Comercial do Estado do Piauí, com o NIRE 22200588905, sediada RUA Timbira, 42, centro, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222000. Resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada, de acordo com o decreto 10.406 de 10/01/2002, do Código Civil mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade a sócia **DULCE MARIA SOARES FREIRE**.

Parágrafo Único:

A sócia retirante declara ainda que não têm mais nada a receber ou reclamar, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação de todos os seus haveres e ou créditos que possua junto aos mesmos.

Cláusula Segunda

A sócia retirante **DULCE MARIA SOARES FREIRE**, cede e transfere, por venda, na totalidade, suas cotas a sócia **ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididas em 50 (cinquenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, ainda sendo uma sociedade limitada unipessoal, com direitos de eleger um novo sócio a qualquer momento, nos termos da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Terceira

Fica alterado o capital da sociedade passando a ser de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com aumento totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
1- ANA CAROLINE MOUREIRA FREIRE	100%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100,00%	500.000	R\$ 500.000,00

CCL
FLS. 75
18

Cláusula Quarta

A empresa passa a ter denominação social a ser **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA** e como nome fantasia: **LA VILLITA TECNOLOGIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quinta

A sociedade empresária limitada decide alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na **AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, 1956, SETOR 701, BAIRRO HORTO, CEP:64052-445, TERESINA-PI.**

Cláusula Sexta

Fica alterado as atividades e o objeto social da empresa passando a ser os seguintes:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5811-5/00 - Edição de livros

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

OBJETO SOCIAL: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TREINAMENTO EM INFORMATICA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS EDICAO DE LIVROS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

Cláusula Sétima

A administração da sociedade passa a ser de **ANA CAROLINE MOUREIRA FREIRE**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Haja vista a modificação proposta, consolida-se o Contrato Social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO - LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a firma social: **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA** e nome fantasia **LA VILLITA TECNOLOGIA**.

Clausula Segunda

A sua sede é situada na **AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, 1956, SETOR 701, BAIRRO HORTO, CEP:64052-445, TERESINA-PI.**

Cláusula Terceira

O capital social registrado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas pelo sócio, distribuídas na forma seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA	100%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100,00%	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula Quarta

O objeto social da Sociedade Empresária é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5811-5/00 - Edição de livros

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

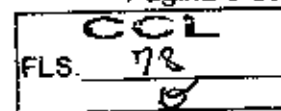
OBJETO SOCIAL: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TREINAMENTO EM INFORMATICA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS EDICAO DE LIVROS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, 16/12/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe ao sócio **ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou na forma que os mesmos designarem, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

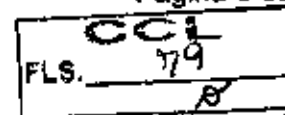
Cláusula Décima Segunda

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, sendo liquidado 20% do valor devido à data da resolução até os próximos 03 (três) meses, 30% nos 06 (seis) meses seguintes e o restante nos 12 (doze) próximos meses, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta**

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, em 01 (uma) via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 17 de Fevereiro de 2025.

Ana Caroline Moureira Oliveira
Sócio-Administrador

Dulce Maria Soares Freire
Sócia-Retirante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

CEL
FLS. 80

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03121503340	ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA
03483246347	DULCE MARIA SOARES FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025 08:00 SOB N° 20250131285.
PROTOCOLO: 250131285 DE 21/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504825985. CNPJ DA SEDE: 35797041000135.
NIRE: 22200588905. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2025.
LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOIRO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CCL
FLS. 81

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

CPF: 000.000.000-00

Nome: [REDACTED]

DENATRAN

CONTRAN

MOREIRA E FREIRE LTDA
CNPJ: 35.797.041/0001-35
NIRE: 22200588905
ADITIVO 02

A Sra. ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Empresaria, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 16/04/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 05947817680 DETRAN-PI, e CPF: n° 031.215.033-40, residente e domiciliada, na Rua Regeneracao, 290, Apt 202 Bairro Ilhotas, TERESINA-PI, CEP 64014047, E a Sra. DULCE MARIA SOARES FREIRE, BRASILEIRA, Solteira, Empresaria, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 09/06/1993, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 2900830 SSP-PI, e CPF: n° 034.832.463-47, residente e domiciliada, na RUA JORGE JOAO TAJRA, 909, BAIRRO São Cristovão, TERESINA-PI, CEP 64056115. Sócias da empresa **MOREIRA E FREIRE LTDA**, inscrita no CNPJ **35.797.041/0001-35**, registrado a Junta Comercial do Estado do Piauí, com o NIRE 22200588905, sediada RUA Timbira, 42, centro, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222000. Resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada, de acordo com o decreto 10.406 de 10/01/2002, do Código Civil mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

5510-8/01 - Hotéis;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

5811-5/00 - Edição de livros.

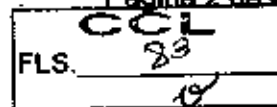
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **MOREIRA E FREIRE LTDA**, e o nome fantasia é **LA VILLITA**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na RUA Timbira, 42, centro, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222000.

Cláusula Terceira: O capital social é de 5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5.000,00 (Cinco Mil Quotas) de 1,00 (Um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído.

Nome do Sócio	%	Cotas	Valor Total
ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA	99	4950,00	R\$ 4.950,00
DULCE MARIA SOARES FREIRE	1	50,00	R\$ 50,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00



Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
5510-8/01 - Hotéis;
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
8599-6/03 - Treinamento em informática;
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5811-5/00 - Edição de livros.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 16/12/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: A Administração da empresa é exercida pela sócia a Sra. ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA, isoladamente, o qual representa a empresa ativa e passiva, tanto em juízo ou fora dele, emitir, endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, tomar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, dar em garantia e/ou hipotecar, papéis e documentos que envolvam responsabilidade, inclusive em nome desta e constituir procuradores.

Cláusula Sétima: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A responsabilidade do (s) sócio (s) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a (os) sócio (s), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará (ão) administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira: As deliberações será tomadas mediante aprovação do sócio representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por Lei ou pelo presente contrato social, em seguida qualquer número.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações do sócio será sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelo (s) sócio (s) presentes. Toda e qualquer reunião quando a sócia decidir, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao contrato social. A responsabilidade da sócia é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

Cláusula Décima Oitava: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre o (s) sócio (s) ou dele (s) contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento fica eleito o foro da cidade de Campo Maior, no estado do Piauí como renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (um) exemplar destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 20 de Março de 2023.

Ana Caroline Moureira Oliveira
Sócio Administrador

Dulce Maria Soares Freire
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4
FLS. 85

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOUREIRA E FREIRE LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03121503340	ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA
03483246347	DULCE MARIA SOARES FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2023 22:33 SOB Nº 20230206530.
PROTOCOLO: 230206530 DE 24/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304049675. CNPJ DA SEDE: 35797041000135.
NIRE: 22200588905. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
MOUREIRA E FREIRE LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA

SECRETÁRIO-GERAL

www.piaunidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CC1
FLS. 36
19



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010312858285

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Nome/Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/07/2025 11:41:14
VÁLIDA ATÉ 22/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D47978E7-2B76-45F1-9F43-15D357EFB406



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)/

CNPJ: 35.797.041/0001-35

Certidão n°: 42403099/2025

Expedição: 24/07/2025, às 11:20:57

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.797.041/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 291.413/25-11

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Contribuinte: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:07:48 h, do dia 04/07/2025.

Validade: 02/10/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.797.041/0001-35
Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV HOMERÓ CASTELO BRANCO 1956 SALA 01 SETOR 701 / HORTO / TERESINA / PI / 64052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072002485466734303

Informação obtida em 24/07/2025 11:19:17 /

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.797.041/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

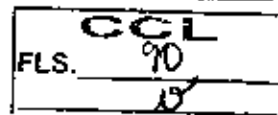
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:02 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **BE2A.F20D.95B8.7542**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3897513

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 35797041000135, REPRESENTANTE LEGAL: ANA CAROLINE MOUREIRA OLIVEIRA

ENDEREÇO: AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, 1956, SALA 01, SETOR 701

BAIRRO: HORTO FLORESTAL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 03 de Julho de 2025 às 10 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3897513. Código verificador: 7E66E.6AB32.048E3.6AC4E



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010212858264

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Nome/Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/07/2025 11:40:59
VÁLIDA ATÉ 22/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sistweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

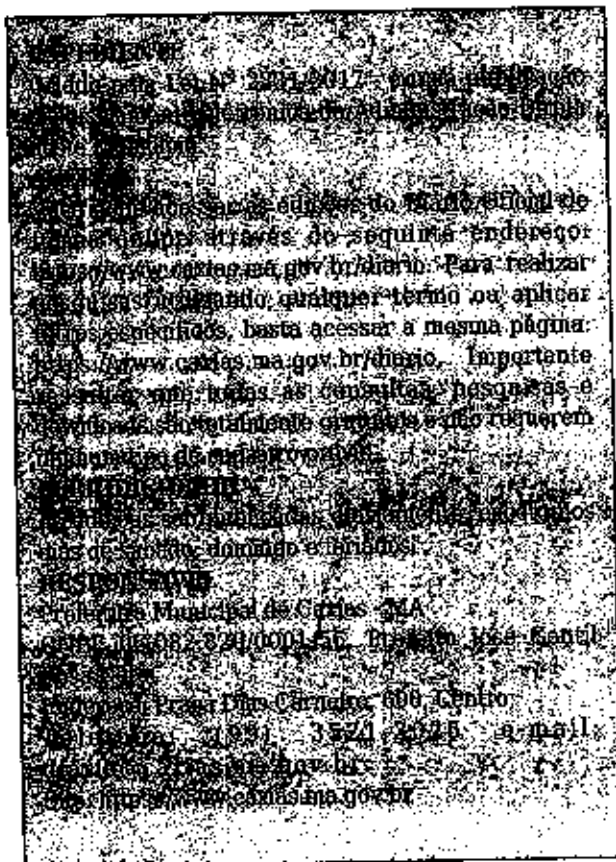
Código de Autenticação: A15A19D7-5CA4-4165-9792-A4A21B3E1711



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 Prefeito José Gentil Rosa Neto

Código de Lei N.º 235/2017, N.º 6162/2025 CAXIAS - MA 27/02/2025



SUMÁRIO

1 - GABINETE

- LEIS
- DECRETOS

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIA

CONTÉÚDO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 98 da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O preço do serviço é a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e é considerado, para fins deste Lei, como o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas deduções, exceto as expressamente previstas em lei:

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificável, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISS:

- O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;
- O valor das subempreitadas;
- Os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISS, com exceção de juros e multas;
- Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição.

V - Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo do ISS, quando devidamente comprovadas com nota fiscal de mercadoria específica:

- O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, constante no Anexo II deste



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, N.º 6162/2025>



Código, na forma definida em regulamento;

II - Quando da prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.10 do Anexo II, deste Código, o valor da alimentação e da bebida fornecidas;

III - quando da prestação dos serviços a que se referem os subitens 14.01 e 14.03 do Anexo II, deste Código, o valor das peças e partes empregadas.

§ 4º Na falta de preço do serviço a que se refere o caput deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o Fisco adotar as hipóteses abaixo:

I - O preço de mercado corrente no Município;

II - A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou

IV - O arbitramento da receita bruta conforme disposições dos artigos 116 e 117 deste Código.

§ 5º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 6º Quando o preço dos serviços incorrerem em quaisquer das hipóteses abaixo, a receita bruta será arbitrada, conforme disposições dos artigos 116 e 117 deste Código:

I - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II - O preço declarado for notoriamente inferior ao corrente no Município;

III - o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço; e, montante;

IV - O sujeito passivo:

a) não estiver inscrito no cadastro; ou

b) não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo

§ 7º Os serviços constantes da lista de serviço dos subitens 4.02; 4.03; 4.12; 4.14; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20 do item 4, e os subitens 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06 do item 5 terão a sua base de cálculos deduzida em até 80% (oitenta por cento) do valor bruto de faturamento para fins de cálculo do imposto, conforme regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL Nº 2742 DE 27 DE FEVEREIRO

DE 2025

DÁ DENOMINAÇÃO DE CRECHE "OZIMAR CARDOSO DE SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "OZIMAR CARDOSO DE SOUSA" a creche situada no residencial Vila Paraíso.

Art. 2º - Após aprovação da Lei, fica o Prefeito autorizado a colocar Placas de identificação na mencionada Creche.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código Identificador:

b6ab0944e5215aa5550293d4e667866133ad2ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f55d6
f739d1675e0c7d5386c33a21271fb576d59bb81038c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 84 DE DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU LEGALIZAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 2.493,00 m² (0,2493 ha), coordenadas geográficas 43º16'39,265" Longitude e 5º05'21,992", localizada no Povoado



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163> - Volume 5, Nº 6162/2025



Sossego, 1º Distrito, no município de Caxias/MA, Matrícula 33.454, com memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo a este decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º encontra-se construída 01 (uma) escola municipal de ensino fundamental, denominada "Unidade Integrada Municipal Renato Vila Nova", inaugurada entre 1989/1992 com uma sala de aula e reinaugurada em 2008 com 07 salas de aulas, funcionando regularmente desde de sua inauguração.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 85/GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0813587-13.2023.8.10.0029, da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o cargo abaixo indicado:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDADO - ZONA RURAL		
CODIFICAÇÃO	NOME	C.P.F.
13	SHERILIANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	026.876.553-05

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 91 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o art. 217, §6º, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), estabelecendo condições e prazo para concessão de alvará em caráter especial em forma de Alvará Provisório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que dependa de licença prévia para funcionamento e/ou localização deverá se inscrever nos cadastros municipais, no território do Município de Caxias, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, nos termos do art. 217, do Código Tributário do Município de Caxias.

Art. 2º. A licença ou alvará competente será expedido após a verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da localização de estabelecimentos, da higiene, saúde e segurança, do respeito à propriedade, à ordem e à tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos, bem como o exame das condições de funcionamento e aferição de compatibilidade dos



dados e registro cadastrais.

Art. 3º. A licença referida no artigo anterior será emitida em caráter especial, na forma de Alvará de Funcionamento Provisório ou Temporário, às pessoas físicas e às empresas classificadas como de baixo ou médio risco que instruírem o requerimento com o mesmo rol de documentos necessários à obtenção do alvará definitivo, além de autorizações/protocolos provisórios obrigatórios de outros entes federais, estaduais e/ou municipais, quando sua validade será projetada ao vencimento da licença/protocolo de menor prazo.

Parágrafo único. O prazo de validade poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias uma única vez e desde que comprovada a demora injustificada do ente da federação que deixou de emitir a licença dentro do prazo estipulado.

Art. 4º O alvará provisório não dispensa o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, aplicáveis à tipologia de atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento.

Parágrafo único. O alvará provisório será emitido após a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no Anexo I, pelo empresário ou responsável legal, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observância dos requisitos exigidos para localização, funcionamento e exercício das atividades urbanas indicadas em seus atos constitutivos, para efeito de cumprimento das normas de segurança, urbanísticas, sanitárias e ambientais.

Art. 5º. A pessoa física ou o estabelecimento dependente de prévia autorização ou concessão e aquele que exerce suas atividades sem o devido alvará, ainda que provisório, será considerado clandestino, sujeito às penalidades na forma da lei.

Art. 6º. A sanção pelas infrações das disposições deste Decreto será processada e aplicada em conformidade com o Código de Posturas do Município, com o Código Tributário Municipal ou com outra legislação aplicável, por meio de:

- I- Advertência ou notificação preliminar;
- II - multa;
- III - apreensão de bens e mercadorias;
- IV - embargo;
- V - interdição;
- VI - desfazimento, remoção ou demolição;
- VII - cassação de alvará.
- VIII - cassação da licença ambiental.

§ 1º A advertência ou notificação preliminar será direcionada ao contribuinte para que proceda na devida regularização, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não impede outra,

incluindo multas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 7º. É obrigatória a fixação do Alvará em local visível do estabelecimento, e será apresentado aos agentes do Fisco competentes ao exercício da atividade de fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 8º. O Poder Público Municipal ou qualquer órgão dos entes da Federação responsável pela fiscalização e controle de atividades urbanas poderá solicitar a revogação ou anulação do Alvará Provisório caso constate irregularidades técnicas e inobservância de preceitos legais que causem danos, inclusive ambientais, prejuízos, incômodos ou ponham em risco a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança e da coletividade, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte interessada.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Condiciona-se a conversão do Alvará Provisório em definitivo à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE
FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
CPF _____ n.º _____
telefone: (____) _____ e-
mail: _____, representante
legal da
empresa _____

_____, CNPJ _____ n.º _____
DECLARO, sob as
penas da lei:

a) observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios, aplicáveis à tipologia de atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento;

b) serem verdadeiras as informações prestadas, bem como, as cópias/digitalizações dos documentos apresentados. A prestação de informações inverídicas e/ou documentos falsos ocasionará o cancelamento do alvará de localização e/ou funcionamento, bem como,



sujeitará o infrator às penas da Lei;

c) estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quando do descumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

d) estar ciente do prazo prorrogável uma única vez de 60 (sessenta) dias de vigência do alvará de localização e/ou funcionamento provisório;

e) comprovar o atendimento das pendências existentes dentro da vigência do alvará provisório ou encaminhar, dentro do mesmo período, o pedido de prorrogação, devidamente justificado, sob pena de cassação da licença provisória.

Ciente das informações acima, firmo o presente documento.

Caxias/MA, ____/____/____.

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE AO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de Caxias, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude ao período carnavalesco.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Parágrafo único. Caberá aos titulares e dirigentes destes órgãos adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E SETE DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:

M6ebc944e5215ae5550293d4e667866133e02ccc4e1f77a07b4dd91917a7bd170b70f559d6
f739d1675e0c7d5386c55a212718b576d59bb81038e4902e40dde

SAC

PORTARIA Nº 036/2025/GAB/SMS

O Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Alterar os membros do Setor de fiscalização de Contratos Administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominados:

- André Luís de Sousa Ferro - Objeto de fiscalização: Aquisição de material de informática, serviços de manutenção de computadores, serviços de locação de impressoras, tecnologia da informação e comunicação, aquisição e manutenção de ar condicionado, mobília e eletrodomésticos.

- Luana Nascimento Milhomem - Objeto de fiscalização: Material de limpeza, material de lavanderia, material de expediente, gráfico e água mineral.

- Nathalia Coelho Soares - Objeto de fiscalização: Alimentação enteral, alimentação parenteral, gêneros perecíveis e não perecíveis, materiais descartáveis, utensílios domésticos, aquisição de vasilhame e recarga de gás tipo doméstico GLP.

- Cesar Furtado Junior - Objeto de fiscalização: Medicamento veterinário e ração.

- Dgerson Rômulo Sousa dos Santos - Objeto de fiscalização: Medicamentos, material hospitalar, Material de laboratório.

- Anthony Brian Azevedo Bezerra - Objeto de



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163> - Volume 5, Nº 6162/2025



fiscalização: Aquisição e manutenção de equipamentos, insumos e instrumentais odontológicos.

- Jaciel Sudário Lopes: - Objeto de fiscalização: Limpeza de fossa, dedetização, coleta de resíduos sólidos, alugueis de imóveis.

- Jefferson Franklin Almada Barros - Objeto de fiscalização: Objeto de fiscalização: Locação de equipamentos médicos hospitalares, gestão de mão-de-obra médica e complementar em regime de plantão e demais profissionais de nível superior, fornecimento gás oxigênio medicinal, material permanente, instrumentais cirúrgicos, serviço de esterilização, órtese e prótese, enxovais, fardamento e rouparia.

- Johny Fillip Moraes Silva - Aquisição de veículos, locação de veículos, fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças de veículos, prestação de serviços de seguro.

- Ana Lúcia dos Santos Lima - Objeto de fiscalização: Monitoramento individual de ionizante (dosimetria), serviço de tomografia computadorizada.

- Danielly de Persa Britto Costa - Obra de fiscalização: Prestação de serviço de saúde complementar, prestação de serviço de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 038/2023 - GAB/SMS, de 23 de novembro de 2023.

Dê Ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2025.

ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 004/2025

Código Identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02cca4e1f77a07bbdd91817a7bd170b70855d6
f739d1875e0c7d5386c55a21271f6576d59bb81038c4902e40dda



Merandulina Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário De Saúde

Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências E Tecnologia

Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município

James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município

Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE

Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário de Obras e Urbanismo

Faust Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza

Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação

Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo

Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Ironaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política

Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária

Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação

Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acúrcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes

Ângela Marla Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária de Juventude

Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flável do melgo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Ês a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos graças da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cujas fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICIPIO DE
CAXIAS:06082
820000156

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAXIAS:06082820000156
Data: 2025.02.27
20:09:48 -03'00'



PREFEITURA DE
CAXIAS

Ver aqui é bom demais!

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1163 - Volume 5, Nº 6162/2025>





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE**



Portaria Nº 002/2023/GAB/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Elimercos Santana Farias, matrícula: 9598-2, CPF: 993.356.673-49, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, em
14/02/2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

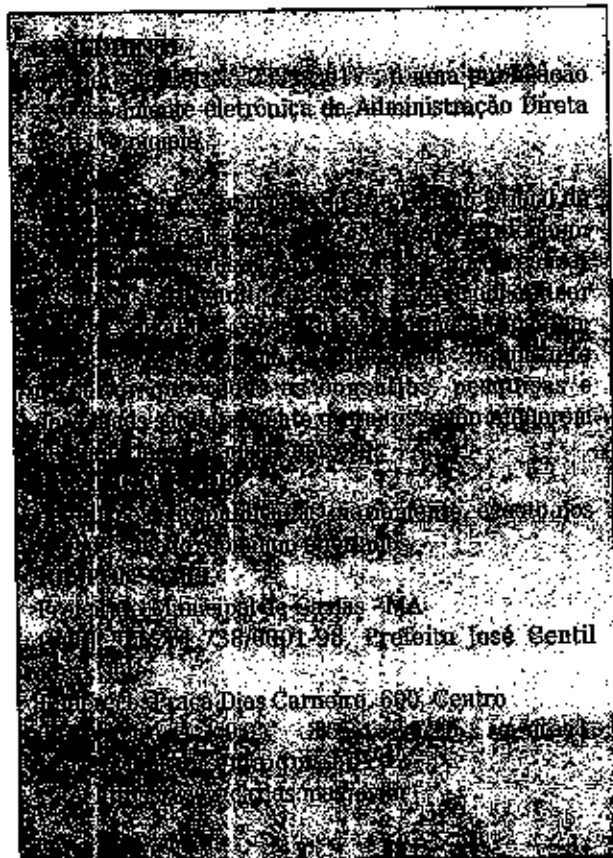
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 271/2021.
COREN MA 75609



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criação pela Lei Nº 2.733/2025 Nº 14/12/2025 Caxias - MA, 03/01/2025



1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
 Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código Identificador:
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1277e07b6dd91917a7bd170b700555d6
 f739d1675e0c7d5386c55a21271b576d50bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094 - Volume 5, Nº 6124/2025>



NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
ROSINALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA MORAIS AZEVEDO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GIUVAN DIAS DE SA JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA MACIEL SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA RAMOS MAGALHÃES	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRIAS-3 INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	SOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRENO SILVEIRA LEITÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS PREVI)	SOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	AS-1



ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

107

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JURDINO PINHEIRO ALMEIDA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAMOS CORREIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, Nº 6124/2025



2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, Nº. 6124/2025

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HUMBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	DEAS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e3215ee5550293d4cc667886133a02ccc4e1f77a07bbd491817a7bd170b70855d6
f739d1675e0c7d5385c55a21271fb576d58bb8103f8c4902e40dde



HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do melgo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cujas fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC	111
FLS.	111

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2858/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr. Secretário,

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR51 20216 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a secretaria municipal de saúde de Caxias -MA, através da empresa: **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 35.797.041/0001-35, no valor total de: **R\$ 1.607.261,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se esta contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 112
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC	113
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a justificativa apresentada aponta que a plataforma SAIC é uma solução tecnológica proprietária e devidamente registrada junto ao INPI, não havendo, portanto, outro fornecedor que detenha os direitos de comercialização, manutenção e suporte do sistema em questão. Ocorre, contudo, que o documento apresentado para embasar a exclusividade e justificar a inexigibilidade de licitação foi emitido por uma entidade privada, e não por órgão público competente — no caso, o Ministério da Saúde, o que fragiliza a comprovação da exclusividade sob o ponto de vista formal, tendo em vista que a referida certificação deveria ser emitida por autoridade oficial da área.

Ressalta-se, ainda, que constam nos autos do processo administrativo uma justificativa e parecer técnico assinados pelo Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Eli Marcos Santana Farias, nos quais defende a inexigibilidade do procedimento licitatório e a seleção da empresa "La Villita Tecnologia Ltda" como melhor escolha para a contratação, com base em fundamentos de natureza técnica, destacando-se a necessidade de integração do sistema SAIC com o e-SUS e os benefícios operacionais e funcionais que a solução oferece para o acompanhamento integral dos cidadãos usuários da rede municipal de saúde. Além de justificar e apontar os preços ofertados pela empresa como mais adequados e vantajosos dentro das opções disponíveis no mercado.

Dessa forma, embora existam elementos técnicos que apontam a singularidade do objeto e a viabilidade da contratação direta, é necessário registrar a limitação da documentação apresentada, uma vez que a comprovação de exclusividade carece de manifestação do órgão público competente, o que deverá ser considerado na análise e decisão final da autoridade superior quanto à legalidade e conveniência da inexigibilidade proposta.

CONCLUSÃO

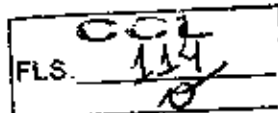
Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo, a manifestação técnica favorável apresentada pelo responsável técnico da Secretaria demandante e com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações,



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 04 de agosto de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS (ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao Sistema E-SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias / MA, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto e pelo Responsável Técnico Administrativo, o Sr. Eli Marcos Santana Farias, na data de 03 de julho 2025;
- b) Estimativa de Preços, assinada pelo Coordenador do Setor de Compras, o Sr. Jackson da Silva Vale, datada de 24 de julho de 2025;
- c) Proposta Comercial nº 018/2025, da Empresa LA VILLITA TECH, assinada por sua Representante Legal, a Sra. Ana Caroline Moreira Oliveira, datada de 07 de julho de 2025;
- d) Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- e) Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, assinada pelo Diretor Jurídico, o Sr. Manoel Antonio dos Santos, datada de 07 de agosto de 2025;
- f) Exposição de motivos pela não inclusão de outras pesquisas de preços, assinada pelo Coordenador do Setor de Compras, o Sr. Jackson da Silva Vale, datada de 24 de julho de 2025;



- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Coordenador Administrativo, o Sr. Eli Marcos Santana Farias e pelo Fiscal de Contrato, o Sr. André Luís de Sousa Ferro, datado de 25 de julho de 2025;
- h) Justificativa de preços, da razão da escolha e estimativa de valor, assinada pelo Coordenador Administrativo, Sr. Eli Marcos Santana Farias, datado de 25 de julho de 2025;
- i) Portaria nº 002/2023/GAB/SMS de nomeação do Sr. Eli Marcos Santana Farias como Coordenador Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA;
- j) Dotação Orçamentária, datada de 29 de julho de 2025, assinada pelo Contador da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias / MA, o Sr. Divanilton da Silva Alves;
- k) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto e pelo Fiscal de Contrato, o Sr. André Luís de Sousa Ferro, datado de 30 de julho de 2025;
- l) Parecer Técnico favorável à inexigibilidade de licitação, assinado pelo Coordenador Administrativo, Sr. Eli Marcos Santana Farias, datado de 31 de julho de 2025;
- m) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, datada de 31 de julho de 2025;

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.



No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É cediço que a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021, exige a comprovação de que o objeto a ser contratado é de produtor exclusivo. No presente caso, a análise do processo revelou que o documento apresentado para justificar a inviabilidade de competição foi emitido por uma entidade privada, e não pelo órgão público competente conforme determina a legislação, no caso, o Ministério da Saúde. Tal fato configura um desvio do requisito formal essencial para a aplicação do referido dispositivo legal.

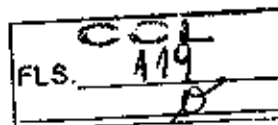
Dessa forma, a não conformidade com o requisito legal comprometeria a validade do procedimento e inviabilizaria a sua continuidade com base no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Contudo, constam dos autos a presença de **JUSTIFICATIVA e PARECER TÉCNICO**, subscritos pelo **Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA**, o Sr. Eli Marcos Santana Farias, nos quais sustenta a inexigibilidade do procedimento licitatório, apresentando fundamentos de natureza eminentemente técnica, os quais extrapolam o campo estritamente jurídico, que delimita a esfera de competência desta Assessoria.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu **artigo 187**, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.

Postas tais premissas, e considerando a contundente manifestação técnica favorável apresentada pelo responsável técnico da Secretaria demandante, infere-se que o procedimento destinado à realização da licitação encontra-se justificado, não se vislumbrando óbices de natureza jurídica à sua deflagração.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, **ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros**, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, pelo que se conclui e se opina pela aprovação do processo adotado até o presente momento.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 04 de agosto de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2858/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, toma público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta da empresa: **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 35.797.041/0001-35 com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 35.797.041/0001-35, no valor total de **R\$ 1.607.261,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de uso (licença de uso) de plataforma integrada ao sistema e-sus, composta por licença não-exclusiva e não transferível, com parametrização anual, instalação e manutenção mensal tecnológica, SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI nº: BR51 20216 000575-0 e ISBN: 978-65-00-01449-5), para a secretaria municipal de saúde de Caxias -MA, com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021; através da contratação da empresa **LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 35.797.041/0001-35, no valor total de **R\$ 1.607.261,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, duzentos e sessenta e um reais)**, conforme documentação anexa ao processo.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

COL
FLS. 121
19

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 04 de agosto de 2025.



Angelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.797.041/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

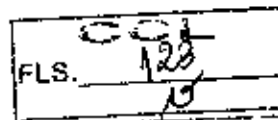
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:17 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **1123.7187.A7B9.9ED7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010312858285

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Nome/Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

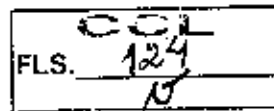
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/07/2025 11:41:14
VÁLIDA ATÉ 22/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D47978E7-2B76-45F1-9F43-15D357EFB406



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010212858264

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Nome/Razão Social: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/07/2025 11:40:59
VÁLIDA ATÉ 22/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A15A19D7-5CA4-4165-9792-A4A21B3E1711



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CCIL
FLS. 125
Folha 171

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 291.413/25-11

CPF/CNPJ: 35.797.041/0001-35

Contribuinte: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:07:48 h, do dia 04/07/2025.

Validade: 02/10/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 92561211DFAB37BF

Nº Via: 2

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.797.041/0001-35**Razão****Social:**

LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA

Endereço:AV HOMERO CASTELO BRANCO 1956 SALA 01 SETOR 701 / HORTO /
TERESINA / PI / 64052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025**Certificação Número:** 2025072002485466734303

Informação obtida em 06/08/2025 15:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.797.041/0001-35
Certidão nº: 17088994/2025
Expedição: 25/03/2025 às 16:25:11
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LA VILLITA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.797.041/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.